

3.1.1.1-01/10.60.3252.19- Oculal. Civil ----- 10.000,00
 5.8. Ruas e Avenidas
 3.1.1.1-01/10.88.5322.23- Oculal Civil ----- 35.000,00
 6. Saúde e Saneamento
 6.2. Funerária
 3.1.3.1-00/13.75.4282.28- Remuneração de Serviços Obs-
 roais ----- 10.000,00
 6.5. Saneamento
 4.1.1.0-00/13.76.4481.09- Obras Públicas ----- 40.000,00

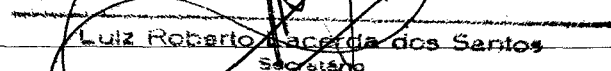
II- Excesso de arrecadação do corrente exercício no valor de Cr\$. 684.600,00 (seis centos e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 3º 8- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itadópolis
 em 03 de Outubro de 1974.


 Dr. Orlando Omotto
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anúncios desta cidade.


 Luiz Roberto Lacerda dos Santos
 Secretário

Lei nº 431

de 13 de Outubro de 1974.

Autoriza o Executivo a contratar e ou garantir empréstimo com o Banco Nacional da Habitação (B.N.H.) e baixa econômica do eta.

do de São Paulo S. A.

O Zentor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Chadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir até o limite de 22.221 UPC, equivalentes nesta data a Cr\$. 5.047.500,15 (cinco milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e quinze centavos), junto ao Banco Nacional da Habitação (BNH) e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A., este na qualidade de Agente Financiador daquele, empréstimos, consignados monetariamente, a serem amortizados no prazo de 18 anos, acrescidos de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos estes destinados a execução de obras de redes de água potável, esgoto sanitários, galerias pluviais, ruas, sarjetas e pavimentação, beneficiando o conjunto Habitacional "Tardim São Paulo", que será implantado no Município dentro do PLANAP - Plano Nacional de Habitação Popular.

Art. 2º: Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos

mos do que trata o artigo 1º, fica também o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação e Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., com poderes para substituir, mandato pleno e irrevogável para receber, perante os órgãos ou entidades competentes do Município do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios, os tributos e fundos que os substituírem, poderes esse que somente poderão ser usados no caso de inadimplemento contratual.

§ Único: O recebimento que, de acordo com este artigo o BNH ou a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., promoverem independentemente de qualquer outra autorização expressa será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art. 3º: Fica, finalmente o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, de acordo com os empréstimos ora autorizados;

II - Incluir, nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, inclusive nos relativos ao orçamento plurianual de Investimentos, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção dos empréstimos e à outorga das garantias de que trata a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chadópolis,
em 13 de Outubro de 1977

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório do Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Lei nº 432

de 03 de novembro de 1977.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chadópolis, para o Exercício de 1978.

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Chadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe